



EDITAL PGM/ACORDO MOGIANO Nº 1/2025

Institui, no âmbito do Programa “Acordo Mogiano” e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 197/2025, transação por adesão de débitos de contribuintes pessoas jurídicas em geral, microempreendedores individuais (MEI) e pessoas físicas, excluindo-se débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* – ITBI e Imposto sobre Serviços de Construção Civil – ISS Construção Civil, conforme as condições e diretrizes estabelecidas neste Edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela gestão da dívida ativa municipal, com fundamento no art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 197/2025, e considerando a íntegra da referida lei municipal e o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, torna público, no âmbito do Programa “Acordo Mogiano”, o presente edital de transação por adesão de débitos de contribuintes inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Microempreendedores Individuais (MEI) e pessoas físicas, excluindo-se débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* – ITBI e Imposto sobre Serviços de Construção Civil – ISS Construção Civil.

1. OBJETO

1.1. – O presente Edital tem como objeto principal a oferta de condições especiais para a regularização de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal de contribuintes inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Microempreendedores Individuais (MEI) e pessoas físicas, excluindo-se débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* – ITBI e Imposto sobre Serviços de Construção Civil – ISS Construção Civil.



1.2. – Poderão ser incluídos na transação todos os débitos inscritos em nome ou sob responsabilidade do devedor, observando-se que:

1.2.1. – a seleção dos débitos a serem transacionados é de livre escolha do devedor, desde que versem sobre o objeto previsto no subitem 1.1.;

1.2.2. – é facultado ao contribuinte solicitar a imediata inscrição em Dívida Ativa de débitos já vencidos e ainda não inscritos, a fim de que possam integrar a transação, caso em que não incidirão sobre estes débitos os acréscimos normalmente decorrentes da inscrição, inclusive os honorários advocatícios.

2. VEDAÇÕES

2.1. – Não poderão ser incluídos na presente modalidade excepcional de transação por adesão no contencioso de relevante e disseminada controvérsia:

2.1.1. – Os débitos que versem sobre objeto diferente do previsto no subitem 1.1.;

2.1.2. – Débitos integralmente garantidos por depósito, seguro garantia ou fiança bancária, quando a ação antiexacional ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente ao Município de Mogi das Cruzes.

2.1.3. – Os débitos de contribuintes com transação rescindida no mesmo ano fiscal.

3. DA ADESÃO AO PROGRAMA

3.1. – Inexistentes as vedações previstas na cláusula 2 deste edital, o devedor poderá requerer a adesão à transação por meio eletrônico ou presencial.

3.1.1. – A adesão por meio eletrônico se dará através de link disponibilizado no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, onde será possível ao contribuinte realizar a consulta de seus débitos elegíveis, simular as condições de parcelamento de acordo com as faixas de dívida e as opções de pagamento (à vista, com entrada ou sem entrada), e formalizar sua adesão;



3.1.2. – A adesão poderá subsidiariamente ocorrer mediante atendimento presencial nos serviços de Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC's, cujos endereços e horários de funcionamento constam do portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

3.2. – Para aderir ao acordo, o interessado deverá:

3.2.1. – informar nome completo, número de CPF, telefone para contato via Whatsapp e endereço de email;

3.2.2. – declarar, sob as penas da lei, que reconhece a legitimidade das dívidas objeto da transação, que desiste de eventuais impugnações ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos.

4. DA CELEBRAÇÃO

4.1. – O acordo de transação só se considerará válido após o aceite do Termo de Acordo e do pagamento da primeira parcela, em caso de opção pelo pagamento parcelado.

4.2. – O aceite do Termo de Acordo representa plena concordância do devedor com os termos e condições da transação e o negócio jurídico, por conseguinte, é firmado de maneira expressa e irrevogável, vinculando credor e devedor para todos os fins de Direito.

4.3. – A celebração da transação prevista neste edital acarretará o rompimento dos parcelamentos ordinários que estejam em andamento sobre os mesmos débitos incluídos no novo acordo, de modo a impedir a acumulação das reduções e permitir o cálculo do crédito final líquido consolidado.

5. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR E DOS DESCONTOS

5.1. – O valor a ser transacionado, doravante denominado valor líquido dos débitos, será apurado pela aplicação dos descontos previstos nos itens a seguir.



5.1.1. – Para débitos com lançamento até 31 de dezembro de 2010, inscritos em Dívida Ativa até 31 de agosto de 2019:

- a) para pagamento à vista, será concedido desconto integral de juros e multas, além de abatimento de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor principal atualizado;
- b) no caso do pagamento de uma entrada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido dos débitos, será concedido desconto integral de juros e multas, além do abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal atualizado, podendo o restante ser parcelado;
- c) no caso do pagamento do valor parcelado sem entrada, será concedido desconto integral de juros e multas, além do abatimento de 30% (trinta por cento) do valor principal atualizado.

5.1.2. – Para débitos com lançamento entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2015, inscritos em Dívida Ativa até 31 de agosto de 2019:

- a) para pagamento à vista, será concedido desconto integral de juros e multas, além de abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor principal atualizado;
- b) no caso do pagamento de uma entrada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido dos débitos, será concedido desconto integral de juros e multas, além do abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor principal atualizado, podendo o restante ser parcelado;
- c) no caso do pagamento do valor parcelado sem entrada, será concedido desconto integral de juros e multas, além do abatimento de 10% (dez por cento) do valor principal atualizado.

5.1.3. – Para débitos com lançamento entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2018, inscritos em Dívida Ativa até 31 de agosto de 2019:

- a) para pagamento à vista, será concedido desconto integral de juros e multas, além de abatimento de 30% (trinta por cento) do valor principal atualizado;



- b) no caso do pagamento de uma entrada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido dos débitos, será concedido desconto integral de juros e multas, além do abatimento de 15% (quinze por cento) do valor principal atualizado, podendo o restante ser parcelado;
- c) no caso do pagamento do valor parcelado sem entrada, será concedido unicamente desconto integral de juros e multas.

5.2. – Para débitos com lançamento a partir de 1º de janeiro de 2019, ao interessado será concedido apenas o desconto integral de juros e multas, tanto para pagamento à vista quanto parcelado.

5.3. – Os descontos no valor principal da dívida, mencionados nos itens anteriores desta cláusula, só serão aplicados nos casos de débitos considerados como de “difícil recuperação”, assim entendidos aqueles inscritos em dívida ativa anteriormente a 31 de agosto de 2019 e que não tenham sido ajuizados ou que tenham sido objeto de execuções fiscais de valor igual ou menor a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data do ajuizamento.

5.4. – Consideram-se também como de difícil recuperação os débitos devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

5.5. – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, os honorários advocatícios devidos serão calculados sobre o valor líquido dos débitos transacionados.

6. DO PARCELAMENTO DO VALOR LÍQUIDO DOS DÉBITOS

6.1. – Em quaisquer hipóteses mencionadas na cláusula anterior, os débitos devidos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que observado o item seguinte.

6.2. – O valor da parcela mensal será de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais).

6.3. – O vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 3 (três) dias úteis do aceite do Termo de Acordo e o vencimento das parcelas remanescentes ocorrerá no mesmo dia do aceite de cada mês subsequente.



mês.

6.4. – Às parcelas serão acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao

adiantamento de parcelas, caso em que haverá o respectivo desconto dos juros moratórios incidentes.

6.6. – O pagamento de parcela fora do prazo legal implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento).

6.7. – O recolhimento efetuado, integral ou parcial, não importa em presunção de correção dos cálculos realizados, ficando resguardado o direito do fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

7. DA MORATÓRIA

7.1. – Em quaisquer casos em que for realizado parcelamento com o pagamento de entrada correspondente a 20%, será concedida ao interessado moratória de até 180 (cento e oitenta dias) para o pagamento da segunda parcela.

8. DAS OBRIGAÇÕES E DAS GARANTIAS

8.1. – A adesão à transação de que trata o presente edital obriga o devedor a:

8.1.1. – obedecer às disposições legais, regulamentares e do presente edital;

8.1.2. – não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem e a destinação de bens, direitos e valores ou ainda ocultar ou falsear a real identidade dos beneficiários de seus atos;

8.1.3. – não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos valores objeto da presente transação;

8.1.4. – renunciar a quaisquer direitos que fundamentam impugnações ou recursos administrativos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento de desistência dos processos dirigido à



autoridade competente, nos termos da legislação de regência;



8.1.5. – renunciar a quaisquer direitos que fundamentam ações judiciais, individuais ou coletivas, e/ou recursos que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da causa, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do artigo 487 do CPC;

8.1.6. – não ingressar com ações judiciais, individuais ou coletivas, que tenham por objeto as dívidas incluídas na transação, uma vez que o aceite implica confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pela transação, nos termos dos artigos 389 a 395 do CPC;

8.1.7. – recolher as custas e despesas processuais incidentes ou devidas em todos os processos cujos débitos foram incluídos na transação, bem como arcar com os honorários de seus patronos e os fixados na execução ou em decisões judiciais proferidas nesses processos, haja vista o disposto no artigo 90, §2º, do CPC.

9. DA RESCISÃO

9.1. – A transação celebrada nos termos deste edital será rescindida nas seguintes hipóteses:

9.1.1. – falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, após o vencimento da segunda;

9.1.2. – pagamento à menor de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

9.1.3. – descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente Edital, no Termo de Acordo ou na Lei Complementar Municipal nº 197/2025;

9.1.4. – constatação, pelo Município, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

9.1.5. – decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

9.1.6. – a prática de conduta criminosa na sua formação;



9.1.7. – ocorrência de dolo, fraude, simulação ou erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito.

9.2. – Nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, o contribuinte poderá requerer a reativação do parcelamento mediante o pagamento imediato de todas as parcelas em atraso e/ou à menor, desde que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão do acordo.

9.3. – No final do prazo de parcelamento, constatada ainda a existência de pagamentos à menor ou uma parcela pendente de pagamento, o devedor será notificado a regularizar a pendência em até 30 dias por meio eletrônico, no endereço de e-mail ou no número de telefone informado no momento da celebração da transação, ou ainda por publicação no Diário Oficial do Município, que será considerada válida após decorridos 15 (quinze) dias da data de sua efetivação.

9.4. – Decorrido o prazo mencionado no item anterior, sem que tenha havido a regularização da pendência, o parcelamento será cancelado, com a perda de todos os benefícios concedidos.

9.5. – Aos contribuintes com transação rescindida por inadimplência ou não cumprimento de qualquer requisito do presente edital, é vedada, no mesmo ano fiscal, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. – É de fundamental importância que os contribuintes mantenham seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura de Mogi das Cruzes, para garantir o recebimento de comunicações. A falta de recebimento das guias de pagamento não exime o contribuinte da responsabilidade pelo adimplemento das parcelas nos respectivos vencimentos.

10.2. – Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações excepcionais que possam surgir na aplicação deste Edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes.

10.3. – Este Edital, bem como todas as informações complementares e formulários necessários para a adesão, estarão disponíveis para consulta no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Recomenda-se a leitura



atenta de todo o conteúdo, a fim de que o contribuinte possa adotar a modalidade privilegiada de pagamento que lhe seja mais conveniente.

10.4. – Em caso de rescisão da transação, o contribuinte perderá os benefícios concedido e o débito será restabelecido ao seu valor original, abatendo-se as parcelas efetivamente pagas. A partir de então, o débito remanescente será encaminhado para as providências de cobrança, incluindo o protesto e o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, com a incidência de todos os encargos legais cabíveis.

10.5. – O presente edital terá validade de 120 (cento e vinte) dias a partir de 3 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 19 de agosto de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

FILIPPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Procurador-Geral do Município

DALCIANI FELIZARDO BITENCOURT
Subprocuradora-Geral do Município